

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

As novas determinações da Lei 14.803, de 01/2024, atualizando a Lei 11.053, de 12/2004, aplicam-se a todos os planos, quer sejam BD, CD e CV?

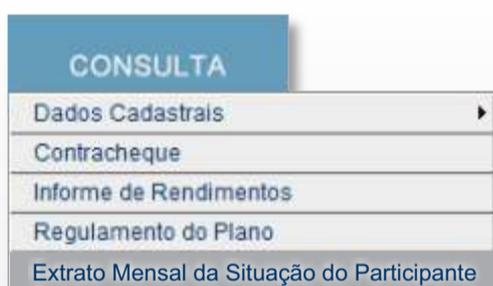
A Lei 14.803 não alterou o art. 1º da Lei 11.053. Portanto, suas disposições aplicam-se exclusivamente aos planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas modalidades de Contribuição Definida (CD) ou Contribuição Variável (CV) das entidades de previdência complementar, **não abrangendo o Plano de Benefício Definido (BD)**.

Em que momento preciso fazer a opção pelo regime de tributação?

A opção pode ser exercida a qualquer momento. No entanto, o principal objetivo da Lei nº 14.803/2024 é permitir que essa escolha seja realizada no momento da solicitação do benefício ou do resgate, possibilitando ao participante avaliar qual regime tributário é mais vantajoso.

Como saber meu regime tributário atual?

Seu regime de tributação pode ser consultado no Espaço do Participante, clicando em “Extrato Mensal da Situação do Participante”, no menu “Consulta”.



Sou participante (ativo, autopatrocinado ou vinculado) e não havia optado por um regime tributário. Com a publicação da Lei nº 14.803/2024, posso optar pelo regime regressivo?

Sim, você poderá optar pelo regime tributário regressivo até o momento da solicitação do benefício ou do resgate. Essa escolha, uma vez realizada, será irrevogável.

Já me desliguei do patrocinador, mas não solicitei meu benefício. Poderei escolher o regime de tributação?

Sim. No momento da obtenção de seu benefício ou requisição do resgate você poderá realizar a escolha do regime de tributação mais vantajoso. Essa escolha, uma vez realizada, será irrevogável.

Todos os participantes ativos podem fazer a opção?

Sim, desde que sejam de planos de benefícios estruturados nas modalidades de contribuição

definida (CD) ou contribuição variável (CV). Inclusive, elaboramos o Termo de Opção para Alteração do Regime de Tributação, que integra a lista de documentos necessários para solicitação de benefício ou do resgate.

É possível simular benefício ou resgate considerando os dois regimes de tributação?

Estamos à disposição para simulações individuais, sendo necessário somente encaminhar a solicitação através da Central de Relacionamento com o participante: 0800 709 6362 e relacionamento@refer.com.br.

Ressaltamos que na simulação será considerado exclusivamente o benefício da Fundação REFER, sendo necessária avaliação dos demais rendimentos recebidos pelos assistidos.

Para simulações mais detalhadas, considerando demais rendimentos e/ou outras deduções, recomendamos consulta individual a um profissional habilitado ou a utilização do programa disponibilizado pela própria Receita Federal.

Posso fazer a opção do regime de tributação na adesão ao Plano?

Sim, a opção pode ser feita a qualquer momento. No entanto, a Lei nº 14.803/2024 trouxe maior flexibilidade ao participante, permitindo que a escolha seja realizada no momento da solicitação do seu benefício ou do resgate. Esse é o momento ideal, pois oferece ao participante a oportunidade de avaliar qual regime tributário será mais vantajoso.

Quais as principais diferenças entre os Regimes de Tributação?

TABELA PROGRESSIVA	TABELA REGRESSIVA
Baseia-se no valor do benefício ou resgate recebido	Leva em conta o prazo de acumulação
Haverá ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda	Não haverá ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda
Permite deduções	Não permite deduções
Existe faixa de isenção - benefício mensal até R\$ 2.259,20 (2024)	Não há faixa de isenção
Sobre o valor do resgate incide retenção na fonte de 15% a título de antecipação, compensável na Declaração Anual.	Aplica-se a Tabela Regressiva do Imposto de Renda sobre o valor do resgate, sendo a tributação definitiva

Para ler na íntegra a Lei 14.803, clique [aqui](#).

## LEGISLAÇÕES CORRELATAS:

Lei 11.053, de 12/2004.

Instrução Normativa 588, de 12/2005.

Instrução Normativa 2.209, de 08/2024.

Instrução Normativa 2.224, de 09/2024.

AINDA TEM DÚVIDAS?

Envie para o [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br) e teremos prazer em responder!